



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEGREDO

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 003/2025

Institui o Programa de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Segredo/RS, com base na Lei Federal nº 14.129/2021, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEGREDO/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.129/2021 e no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Segredo/RS, o Programa de Governo Digital, com a finalidade de promover a transformação digital dos serviços e processos legislativos, ampliar o acesso à informação pública, fortalecer a transparência institucional e facilitar a interação digital com os cidadãos.

Art. 2º São objetivos do Programa de Governo Digital:

- I – promover a prestação digital de serviços legislativos de forma eficiente, segura e acessível;
- II – estimular o uso de tecnologias que assegurem a transparência, a participação cidadã e a integridade dos dados públicos;
- III – padronizar e digitalizar os processos internos e documentos administrativos;
- IV – assegurar a interoperabilidade dos sistemas utilizados, respeitando os padrões nacionais;
- V – garantir a observância à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º O Programa abrangerá, entre outros:

- I – protocolo eletrônico para requerimentos, indicações, moções e outros documentos legislativos;
- II – acesso digital a projetos de lei, atas de sessões, votações e pautas legislativas;
- III – disponibilização de certidões, ofícios e informações por meio eletrônico;
- IV – implantação de canal de ouvidoria digital e atendimento remoto ao cidadão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEGREDO

V – disponibilização de sessão legislativa em ambiente virtual com transmissão ao vivo;

VI – digitalização e arquivamento de documentos administrativos e legislativos.

Art. 4º A Mesa Diretora poderá editar normas complementares para disciplinar os procedimentos, prazos, níveis de acesso e segurança das informações no âmbito do Programa.

Parágrafo único. Serão observados, sempre que aplicáveis, os princípios da Lei Federal nº 14.129/2021, bem como os direitos e garantias dos usuários de serviços públicos digitais.

Art. 5º A implementação do Programa será gradual, de acordo com a capacidade técnica, orçamentária e operacional da Câmara Municipal, podendo contar com o apoio técnico da Prefeitura Municipal ou de entidades públicas conveniadas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão Augusto Waldemar Trevisan, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

ELISANDRA DANIELA DEMICHEI

Presidente da Câmara de Vereadores

Registra-se e Publica-se

LISANDRA MERGEN

Secretaria